

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.240, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

No Ato da Reitoria 837/2008, de 30/05/2008, publicado no D.O.U. de 04/06/2008, referente à homologação do resultado final do Concurso Público de Provas para o provimento de cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina/PI, no item "10. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO",

Onde se lê: ILUSKA ROLIM CAVALCANTE RODRIGUES (20ª colocada), DARCIA ALENCAR DE SOUSA (21ª colocada) e MARIA ETELVINA DE SOUZA BARROSO (22ª colocada);

Leia-se: ILUSKA ROLIM CAVALCANTE RODRIGUES (20ª colocada), REGINA LUCIA ALVES DA COSTA* (21ª colocada), DARCIA ALENCAR DE SOUSA (22ª colocada) e MARIA ETELVINA DE SOUZA BARROSO (23ª colocada). (considerando o Edital n.º 02/2008 - UFPI, de 25/02/2008, publicado no D.O.U. de 26/02/2008 o Parecer de Força Executória 00230/2021/GC-EXEC/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU; o Processo n.º 23111.040550/2021-49)

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Ministério da Infraestrutura**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 241, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007627/2021-01, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Esta Deliberação se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Maranhão;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Maranhão; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Maranhão.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 4 de novembro de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 4 de novembro de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 5 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 5 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 5 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 18 de fevereiro de 2021 e 3 de novembro de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 3 de fevereiro de 2021 e 3 de novembro de 2021 deve ser efetuada até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Maranhão devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Deliberação têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Maranhão, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 221, de 29 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 837, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC

Data de vencimento	Período de renovação
Março, abril e maio de 2020	até dezembro de 2021
Junho, julho e agosto de 2020	até janeiro de 2022
Setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020	até fevereiro de 2022
Janeiro e fevereiro e março de 2021	até março 2022
Abril de 2021	até abril 2022
Maio de 2021	até maio 2022
Junho de 2021	Até junho 2022
Julho de 2021	até julho 2022
Agosto de 2021	até agosto 2022
Setembro de 2021	até setembro 2022
Outubro de 2021	até outubro 2022
Novembro de 2021	até novembro 2022
Dezembro de 2021	até dezembro 2022

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS**DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE**

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Altera prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Portaria GM nº 253, de 3 de dezembro de 2009, e as deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada na modalidade à distância, entre 20 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar as prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM concedidas por meio do inciso IV do art. 1º da Resolução CDFMM nº 174, de 2 de julho de 2020, e inciso I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 176, de 1º de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte titularidade: WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 03.562.124/0001-59), processo nº 50000.020478/2021-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 6.171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Fixa as metas globais de desempenho institucional da ANAC para o 13º ciclo de avaliação de desempenho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.043478/2021-00, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 13 a 15 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo desta Portaria, as metas globais de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o 13º ciclo de avaliação de desempenho, período compreendido entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro de Pessoal Específico.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das metas a que se refere o caput deste artigo é denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais, medidos em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula apresentada a seguir:

IDIM: (M1 + M2 + M3)/3

Em que:

M = Meta

Art. 3º Caberá à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo, bem como a consolidação do respectivo resultado.

§ 1º O nível de cumprimento das metas institucionais será aferido pelas áreas responsáveis pela apuração, que deverão encaminhar os resultados à SPI até 15 de maio de 2022, para fins de acompanhamento semestral das metas.

§ 2º As áreas mencionadas no § 1º deste artigo deverão encaminhar os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas globais à SPI até 16 de novembro de 2022.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a SPI encaminhará à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP até 23 de novembro de 2022, o resultado da avaliação de desempenho institucional do 13º ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

